

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

-
SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 43/2025/SPL/ANP-RJ

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*.**Assunto: Atualização dos Valores do Patrimônio Líquido Mínimo (PLM) para fins de Qualificação Econômico-Financeira das Empresas para Oferta Permanente de Partilha da Produção.****Referências:** [1] Nota Técnica nº 7/2024/SPL/ANP-RJ (SEI 3944241).

[2] Nota Técnica n.º 5/2022/SPL/ANP-RJ (SEI 1941597).

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica aborda o Patrimônio Líquido Mínimo (PLM) para fins de qualificação econômico-financeira, no âmbito da atualização do edital de Oferta Permanente de Partilha.

A presente nota técnica está estruturada nas seguintes seções: Introdução, Metodologia, Resultados e Conclusão.

1.1. Objetivo

O objetivo desta nota técnica é propor a atualização dos valores de PLM do edital de oferta Permanente de Partilha, utilizando-se a metodologia consagrada e abordada nas Notas Técnicas em referência.

1.2. Premissas Legais

A Lei n.º 9.478/97, instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entidade responsável pela promoção do processo licitatório e elaboração dos respectivos editais.

O art. 37 determina que o edital de licitações deve indicar critérios para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica dos interessados em participar das rodadas de licitações.

A Lei n.º 12.351/2010, em seu art. 8º estabelece que a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de partilha de produção: I - diretamente com a Petrobras, dispensada a licitação; ou II – mediante licitação na modalidade leilão e, em seu art 11, promover as licitações previstas no inciso II do art. 8º desta Lei.

1.3. Requisitos de qualificação econômico-financeira do edital vigente

Para verificação da idoneidade financeira, o Patrimônio Líquido Mínimo (PLM) é adotado como requisito mínimo para identificação da capacidade econômico-financeira para fins de qualificação das

empresas vencedoras dos blocos exploratórios nos ciclos de Oferta Permanente promovidos pela ANP.

Essa etapa da qualificação tem o condão de registrar indicativos de que as licitantes que porventura se sagrem vencedoras do certame disponham de volume mínimo de recursos para execução das atividades constantes no rol de obrigações contratuais, para contratos de exploração e produção de hidrocarbonetos. Este parâmetro busca trazer indícios de que serão respeitados os compromissos assumidos, principalmente para a Fase de Exploração, que é um período caracterizado por altos investimentos, elevado risco e fluxo de caixa negativo.

Considerando o ambiente operacional dos blocos exploratórios ofertados na oferta permanente de partilha de produção, as licitantes serão qualificadas como operadoras ou não operadoras, e serão classificadas nos seguintes níveis:

a) **operadora A+** – qualificada para operar em blocos situados em áreas localizadas dentro do polígono do pré-sal e áreas estratégicas, assim definidas pelo CNPE, para contratos firmados sob o regime de partilha de produção; e

b) **não operadora** – qualificada para atuar em consórcio, exclusivamente como investidora, para contratos firmados sob o regime de partilha de produção, observado o disposto no Edital.

2. METODOLOGIA

Visando salvaguardar a execução dos compromissos contratuais assumidos por parte da operadora, o PLM é utilizado como parâmetro mínimo equivalente ao custo médio para a perfuração de 1 (um) poço exploratório no ambiente operacional específico, preferencialmente, pré-sal das Bacias de Campos e Santos.

As etapas envolvidas na metodologia de cálculo são: (I) levantamento do histórico de custos de perfuração disponíveis nas bases de dados da ANP; (II) tratamento dos dados e cálculo de custo médio; e (III) definição de PLM para qualificação como Operadora ou Não Operadora.

(I) Levantamento do histórico de custos de perfuração disponíveis nas bases de dados da ANP

Os custos de perfuração de poço exploratório, são obtidos no Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção (SIGEP/ANP), nos módulos “Situação Operacional de Poço” (SOP) e “Consulta de poços”.

Os custos de perfuração constantes da base de dados do SIGEP são extraídos aplicando-se os seguintes filtros:

1. maior profundidade alcançada pelo poço;
2. descrição: poço concluído;
3. objetivo da intervenção: perfuração;
4. operação: perfuração; e
5. profundidade do último avanço realizado.

Para balizar os custos de perfuração foram considerados dados de poços perfurados no pré-sal com intervalos de profundidade definidos conforme o quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Intervalo de profundidade de poços.

Ambiente operacional	Intervalo de profundidade do poço
Águas profundas e ultraprofundas	Entre 3.500 e 8.000 metros

Ambiente operacional	Intervalo de profundidade do poço
(Pré-sal)	
Águas profundas e ultraprofundas (lâmina d'água superior a 400 metros)	Entre 1000 e 7000 metros
Águas-rasas (lâmina d'água até 400 metros)	Entre 1000 e 5000 metros
Terra	Entre 700 e 3500 metros

(II) Tratamento dos dados e cálculo de custo médio

Inicialmente, os dados obtidos da base de dados são convertidos em moeda nacional (R\$) e atualizados pela inflação. Para tanto, o custo nominal dos poços em dólares (US\$) obtidos no SIGEP são convertidos para reais (R\$) pela cotação média de compra do dólar (Série 3693) e atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) (Série 189), ambos disponíveis na base de dados do Banco Central do Brasil.

Na sequência, é realizado o cálculo de custo médio para fins de definição do PLM por meio da média simples dos dados tratados.

(III) Definição de PLM para qualificação como Operadora ou Não Operadora

Para qualificação como Operadora, o PLM exigido é associado diretamente ao custo médio de perfuração de 1 poço exploratório no ambiente, conforme explicitado no Quadro 2 a seguir.

Nos casos em que a licitante seja enquadrada na categoria de qualificação de "Não Operadora", é exigido um PLM equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele necessário para qualificação como Operadora no ambiente operacional de melhor qualificação que esta pretenda participar como licitante, na condição exclusiva de consorciada.

3. RESULTADOS

Os dados referentes aos custos de perfuração de poço exploratório, os cálculos de atualização (inflação e conversão de câmbio do dólar), bem como os custos médios calculados são demonstrados no arquivo em anexo. Os valores de PLM são propostos a partir dos custos médios calculados no anexo com arredondamentos conexos, conforme segue:

Quadro 2 - Valores mínimos de patrimônio líquido para qualificação econômico-financeira.

Nível de qualificação	Ambientes operacionais de atuação	Patrimônio líquido mínimo (R\$)
Operadora A+	áreas localizadas no polígono do pré-sal e áreas estratégicas, assim definidas pelo CNPE, para contratos firmados sob o regime de partilha de produção	461.700.000,00
Não operadora	qualquer área localizada no polígono do pré-sal e áreas estratégicas, assim definidas pelo CNPE, para contratos firmados sob o regime de partilha de produção	115.425.000,00

4. CONCLUSÃO

Esta nota técnica apresentou a atualização do PLM no âmbito do edital de oferta permanente de partilha, considerando a metodologia consagrada de cálculo do PLM descrita e a atualização dos custos envolvidos registrados no SIGEP, conforme anexo (SEI nº 5533065).

Com os resultados propostos espera-se adequar os valores do parâmetro aos atuais custos envolvidos, trazendo maior eficiência na busca da idoneidade financeira das empresas vencedoras.

Com base na fundamentação apresentada nesta nota técnica, os valores indicados serão adotados para a atualização do edital da Oferta Permanente.

JULIANA RIBEIRO VIEIRA

Assessora Técnica

LAURA VELLOSO LEAL MAGALHÃES

Especialista em Regulação

JÂNIO MONTEIRO DOS SANTOS

Coordenador Técnico

De acordo:

MARINA ABELHA FERREIRA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBEIRO VIEIRA, Assessora Técnica de Promoção de Licitações**, em 01/12/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA VELLOSO LEAL MAGALHAES, Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural**, em 01/12/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente de Promoção de Licitações**, em 01/12/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5449722** e o código CRC **201FFC50**.

Observação: Processo nº 48610.228628/2025-82

SEI nº 5449722